

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA PUBLICADA DOC 01/04/2006

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/SMSP/COGEL/2006

PROCESSO Nº 2006-0.022.486-0

LICITAÇÃO POR PREGÃO N.º 06/SMSP/COGEL/2006.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: FLORESTANA PAISAGISMO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Aos **trinta** dias do mês de **março** do ano dois mil e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, situada na Rua Libero Badaró nº 425 - 35.º andar – Centro - São Paulo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr. WALTER FELDMAN, e de outro a empresa **FLORESTANA PAISAGISMO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.591.103/0001-30 com sede na Rua Santos Dumont, 258 – Jd. Pazzini – Taboão da Serra – SP – CEP: 06753-100 – Fone/Fax: (11) 4701-7072/4701-4795 – email: florestana@uol.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Rita de Cássia Bastos, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e seus decretos regulamentadores, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS em conformidade com o Despacho constante às folhas 560 e 561 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA/RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES PICHADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONSTANTES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.1. Os serviços serão prestados nas áreas correspondentes aos Agrupamentos, descritos no Anexo II desta Ata e dela é parte integrante.

AGRUPAMENTOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS
I	PR – PJ – FO
II	CV – ST – MG – JT
III	PE- AF- MO – VP
IV	IT – MP – IQ – EM
V	CT – G – SM
VI	IP – JA – AD – SA
VII	CL – MB – CS – PA
VIII	BT – P – LA – VM
IX	SE – SMSP/SPUA*

1.2. Estimativa de utilização: 1 (um) equipamento/mês para cada Unidade Administrativa que integra cada Agrupamento.

1.2.1. Para o Agrupamento IX, a estimativa de utilização é de 5 equipamentos/mês para SMSP/SPUA e 1(um) equipamento/mês para a SP/SE.

1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Os preços unitários (POR EQUIPAMENTO/MÊS) que vigorarão no presente contrato são de:

Agrupamento I: R\$ 9.179,93 (Nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos);

Agrupamento II: R\$ 10.032,60 (Dez mil, trinta e dois reais e sessenta centavos);

Agrupamento III: R\$10.032,60 (Dez mil, trinta e dois reais e sessenta centavos);

Agrupamento IV: R\$ 9.179,93 (Nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos);

Agrupamento V: R\$ 8.205,45 (Oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

Agrupamento VI: R\$ 9.606,27 (Nove mil, seiscentos e seis reais e vinte e sete centavos);

Agrupamento VII: R\$ 9.179,93 (Nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Agrupamento VIII: R\$ 8.205,45 (Oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

Agrupamento IX: R\$ 8.205,45 (Oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

2.2. Os preços ofertados são líquidos, neles incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

2.3. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Portaria SF/104/94.

2.4. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (20/03/2006), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97;

2.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice "locação de veículos".

2.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

2.7. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço), ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

2.8. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá o órgão gerenciador da Ata proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

2.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

3.1.2. A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

3.1.3. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, deverá a contratada apresentar:

3.1.3.1 Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo exigido;

3.1.3.2. Laudo de conformidade expedido pela Municipalidade, dos veículos necessários à realização do objeto contratual ;

3.1.3.3. Certidão atualizada de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

3.1.3.4. Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

3.1.3.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

3.2. Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

3.3. Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.4. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

3.6. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do funcionário responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

3.7. O equipamento completo, com os funcionários, deverá ser apresentado na data constante da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

3.8. A detentora fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dentro da capacidade de atendimento dos equipamentos vinculados a esta Ata, podendo haver o atendimento acima desta capacidade, desde que haja acordo entre as partes, formalmente estabelecido no processo de autorização da utilização desta Ata, bem assim a aprovação dos equipamentos oferecidos.

3.9. Nos preços estão incluídos os equipamentos, salários, vale transporte, vale refeição, encargos sociais, insalubridade, combustível, manutenção dos equipamentos, bem como ferramentas que forem necessárias ao bom desempenho dos serviços.

3.9.1. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação dos equipamentos e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do equipamento.

3.9.2. Será considerado diurno o período compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas e noturno o período compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas.

3.9.3. Uma vez estabelecida a faixa de horário em que o veículo/equipamento estará disponibilizado na Ordem de Serviço, para alteração desta faixa, deverá a unidade requisitante notificar a detentora com antecedência de 05 (cinco) dias corridos do início da nova faixa de horário.

3.10. Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade do equipamento para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como o do local de trabalho para a empresa detentora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As medições serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos de execução, mediante requerimento da contratada apresentado à unidade orçamentária, devidamente instruído com a documentação necessária.

4.1.1. Serão anexados por ocasião de cada medição:

- a) – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- b) - Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- c) - Cópia da Nota de Empenho;
- d) - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos;
- e) - Ficha de produção diária e relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (Anexo III desta ata que dela é parte integrante).
- f) - Atestado do funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, que comprove que os serviços foram executados satisfatoriamente e indique a produtividade do equipamento.

4.2. As ausências, atrasos e saídas antecipadas de funcionários e/ou do equipamento serão descontadas na medição do mês.

4.3. Em face do disposto no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, serão observados, por ocasião de cada pagamento, as disposições do art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 03, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/7/2005.

4.4. Por ocasião de cada pagamento, serão observadas as regras contidas nas Leis Municipais n.º 13.701/03 e n.º 14.042/05 e normas regulamentares.

4.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Bradesco nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 46.528/05.

4.7. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

4.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4.9. Os preços ora contratados serão utilizados para o pagamento da execução dos serviços tanto no período diurno como no período noturno, não cabendo qualquer ônus adicional à PMSP.

4.10. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às penalidades estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela Contratante, ou
- b) manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à administração.

5.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

5.2.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

5.2.2. Na mesma penalidade incorrerá a Detentora se não cumprir as exigências estipuladas para a celebração do contrato.

5.1.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços;

5.1.3. Multa por ausência injustificada de qualquer funcionário ou equipamento durante a execução dos serviços: 100% (cem inteiros por cento) do valor correspondente ao dia de serviço, além do respectivo desconto do dia não trabalhado;

5.1.3.1. As ausências injustificadas dos funcionários ou equipamentos superiores ao correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do período estipulado na Ordem de Serviços serão consideradas inexecução parcial do contrato.

5.1.4. Multa por atraso na apresentação dos funcionários ou equipamentos ou saída antecipada do horário contratado : 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor correspondente ao dia de serviço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

5.1.6. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.

5.1.7. Multa por inexecução total do contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

5.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

6.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

6.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

VII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, observado o critério de regionalidade estabelecido nesta Ata.

7.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

7.3. A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

8.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

8.4. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes dos contratos decorrentes desta Ata, sem que haja a prévia e expressa anuência da PMSP, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.6. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

8.7. A detentora, no ato da assinatura desta Ata:

8.7.1. apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

8.7.2. apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo. Na hipótese de não ser cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo deverá a empresa apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

8.7.3. apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

8.7.4. apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

8.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação na modalidade Pregão Nº 06/SMSP/COGEL/2006, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 560731-k no valor de R\$ 160,30, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.